

Programa Brasil Mais é retomado com objetivo de ampliar a produtividade de empresas brasileiras

O Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec), – em parceria com o Sebrae, o Senai e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) – retoma as ações do programa Brasil Mais.

Pág19

Polícia Civil de Saquarema prende homem por associação ao tráfico em Araruama

Por volta das 13h da última terça-feira (27), policiais da 124ª Delegacia de Polícia, localizada em Saquarema, coordenados pelo Delegado Titular, Dr. André, dirigiram-se ao bairro Norival Carvalho, no distrito de São Vicente, na cidade de Araruama.

Pág02

Polícia Federal vai usar mais de 100 drones para combater irregularidades nas eleições de 2020

A segurança das eleições municipais de novembro deste ano terá uma novidade: o uso de drones. Os equipamentos serão usados pela Polícia Federal para monitorar locais de votação e assim prevenir e reprimir crimes eleitorais.

Pág02

Pesquisa estuda terapia desenvolvida a partir de células-tronco no combate à Covid-19

O projeto da Escola Paulista de Medicina, da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), selecionado no Programa de Combate a Epidemias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação...

Pág02

Governo do Rio propõe que STF medie conciliação entre estados sobre partilha dos royalties

Agência Brasil



Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 22608/2020

CONSTRUTORA DEERFIELD LTDA, CNPJ nº 29.888.754/0001-01, TORNA PÚBLICO QUE **RECEBEU** DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 204/2020**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) Atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE UM PRÉDIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, SITO NA RUA "D" ATUAL RUA LUIZ CLAUDIO, LOTE 06, QUADRA 07, LOTEAMENTO SALINA BRANCA, CENTRO, ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 20190/2020

MIGUEL RENAN DOS SANTOS, CPF nº 898.423.757-49, TORNA PÚBLICO QUE **RECEBEU** DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 205/2020**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) Atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, SITO NA RUA JURUÁ, LOTE 17, QUADRA 6, LOTEAMENTO VILA DAS GARÇAS, PRAIA SECA, ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

ANUNCIE AQUI

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Polícia Federal vai usar mais de 100 drones para combater irregularidades nas eleições de 2020

A segurança das eleições municipais de novembro deste ano terá uma novidade: o uso de drones. Os equipamentos serão usados pela Polícia Federal para monitorar locais de votação e assim prevenir e reprimir crimes eleitorais. O primeiro e segundo turno das eleições estão marcados para os dias 15 e 29 de novembro.

Os drones têm câmeras de alta definição que conseguem imagens nítidas em altitude elevada e serão usados em zonas eleitorais que em eleições anteriores apresentaram mais problemas. A Polícia Federal adquiriu mais de 100 equipamentos que serão operados por equipes policiais.

Os drones poderão identificar, por exemplo, crimes eleitorais

tradicionais como boca de urna, compra de votos e transporte irregular de eleitores.

O planejamento da Operação Eleições Limpas foi discutido nesta semana entre representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Além do uso dos drones, também foram apresentadas as medidas de segurança sanitária que serão adotadas devido a Covid-19.

“Nosso papel nesse sentido é prevenir, acima de tudo. E a melhor forma de se prevenir é ser transparente com a sociedade de que hoje há instrumento tecnológico que permite a detecção de propaganda irregular por meio da internet”, disse o ministro da Justiça e Segurança Pública, André

Mendonça.

Medidas sanitárias de prevenção

De acordo com o TSE, foi formada uma comissão para estabelecer um protocolo de medidas sanitárias de prevenção à Covid-19. No dia da votação, os mesários vão usar máscara e protetor facial e receberão um frasco de álcool gel. Os eleitores deverão usar máscara e terão álcool à disposição para higienizar as mãos antes e depois de votarem.

O TSE informou, ainda, que os itens de proteção foram adquiridos por meio de uma parceria público privada, não acarretando custos para o órgão eleitoral.

Governo do Brasil

Polícia Civil de Saquarema prende homem por associação ao tráfico em Araruama

Por volta das 13h da última terça-feira (27), policiais da 124ª Delegacia de Polícia, localizada em Saquarema, coordenados pelo Delegado Titular, Dr. André, dirigiram-se ao bairro Norival Carvalho, no distrito de São Vicente, na cidade de Araruama.

A ação foi realizada após

receberem denúncia com informações produzidas pelo Setor de Inteligência da distrital e informações colhidas em campo, que informavam sobre um intenso movimento de tráfico de drogas na Rua do Eixo.

A equipe averiguou ainda que o meliante que estava à frente

do bando mantinha conexão com traficantes do bairro de Jaconé, em Saquarema.

Uma grande quantidade de drogas foi apreendida no local e um homem suspeito de pertencer ao grupo do tráfico local foi preso, em flagrante, na praça, próximo à boca de fumo.

Pesquisa estuda terapia desenvolvida a partir de células-tronco no combate à Covid-19

O projeto da Escola Paulista de Medicina, da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), selecionado no Programa de Combate a Epidemias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação, tem o objetivo de compreender o processo de comunicação entre as células de diferentes partes do corpo e quais são liberadas durante a infecção pelo novo coronavírus. O estudo pode ajudar na aplicação de uma terapia desenvolvida a partir de células-tronco.

O estudo é liderado por Danilo Cândido de Almeida, pesquisador do programa de pós-graduação em Medicina (Nefrologia) e especialista em células-tronco mesenquimais.

O pesquisador observa que a COVID-19 é uma doença que abrange múltiplos órgãos — há componentes vascular, pulmonar, imunológico e renal — e que a comunicação celular é importante para interpretar como as células ‘conversam’. “Utilizaremos um modelo de estudo chamado organ-on-chip, que mimetiza [simula] as interações celulares em uma plataforma de maneira semelhante ao que ocorre em vivo”, explica.

Programa Combate a Epidemias

É um conjunto de ações de apoio a projetos, pesquisas e formação de pessoal de alto nível para enfrentar a pandemia da COVID-19 e temas relacionados a

endemias e epidemias, no âmbito dos programas de pós-graduação de mestrado e doutorado do país. O Programa está estruturado em duas dimensões: Ações Estratégicas Emergenciais Imediatas e Ações Estratégicas Emergenciais Induzidas em Áreas Específicas.

Em três editais, 109 projetos de pesquisa e formação de recursos humanos foram selecionados, com o envolvimento de mais de 1.300 pesquisadores de universidades brasileiras e estrangeiras. As propostas selecionadas vão estudar temas relacionados a Epidemias, Fármacos e Imunologia e Telemedicina e Análise de dados Médicos.

Capes



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 173
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 8.551.262,91 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar

por **Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Gabinete da Prefeita, Secretaria de Educação, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Transporte, Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, Procuradoria Geral, e FUNDEB, no valor total de R\$ 8.551.262,91 (Oito milhões e quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de setembro de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 173/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.11.00	43	100	1.693.315,42	-
02.010.001.12.363.0012.2066	31.90.13.00	290	100	6.312,51	-
02.010.001.12.363.0012.2066	31.90.11.00	291	100	36.562,35	-
05.001.001.12.361.0012.2062	31.90.04.00	298	202	2.150,40	-
05.001.001.12.361.0012.2062	31.90.11.00	302	202	5.321.074,70	-
05.001.001.12.365.0012.2062	31.90.11.00	303	202	380.816,42	-
05.001.001.12.361.0012.2062	31.91.13.00	306	202	1.036.824,01	-
05.001.001.12.365.0012.2062	31.91.13.00	307	202	74.207,10	-
02.001.001.04.131.0047.2185	33.90.39.00	9	100	-	58.338,38
02.002.001.04.122.0049.2032	33.90.91.00	16	100	-	282.505,43
02.006.001.04.122.0007.1002	44.90.52.00	32	100	-	9.436,80
02.007.001.28.843.0049.3040	46.90.71.00	72	100	-	420.000,00
02.009.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	86	100	-	560.567,44
02.017.001.15.452.0032.2097	33.90.39.00	229	100	-	148.471,62
02.019.002.18.541.0033.2189	33.90.30.00	247	100	-	28.780,00
02.019.002.18.543.0033.2189	33.90.39.00	253	100	-	63.088,50
02.019.003.20.606.0031.2082	33.90.30.00	265	100	-	113.265,78
02.019.003.20.304.0074.2209	33.90.30.00	274	100	-	51.736,33
05.001.001.12.365.0012.2063	31.90.04.00	309	201	-	1.660.000,00
05.001.001.12.365.0012.2063	31.90.05.00	311	201	-	80.000,00
05.001.001.12.361.0012.2063	31.90.11.00	312	201	-	1.575.072,63
05.001.001.12.365.0012.2063	31.90.11.00	313	201	-	2.900.000,00
05.001.001.12.365.0012.2063	31.90.13.00	315	201	-	350.000,00
05.001.001.12.361.0012.2063	31.91.13.00	316	201	-	150.000,00
05.001.001.12.365.0012.2063	31.91.13.00	317	201	-	100.000,00
TOTAL				8.551.262,91	8.551.262,91



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 174 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 113.665,76 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – FUNDEB, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, e Secretaria de Transporte, no valor total de R\$ 113.665,76 (Cento e treze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II e III, do § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme Anexo II, e Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 174/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.007.001.04.129.0046.2030	33.90.93.00	60	100	27.560,82	-
02.009.001.04.122.0018.1010	44.90.52.00	84	100	3.076,00	-
02.019.002.18.541.0033.2189	33.90.30.00	247	100	8.467,20	-
02.019.003.20.304.0074.2209	33.90.30.00	274	101	66.748,70	-
05.001.001.12.361.0012.2062	31.90.11.00	302	202	3.946,23	-
05.001.001.12.365.0012.2062	31.90.11.00	303	202	256,88	-
05.001.001.12.361.0012.2062	31.91.13.00	306	202	533,93	-
02.009.001.04.122.0018.1010	33.90.30.00	320	100	3.076,00	-
02.007.001.28.843.0049.3036	46.90.71.00	68	100	-	10.000,00
02.007.001.28.843.0049.3039	46.90.71.00	70	100	-	17.560,82
02.009.001.26.782.0046.2043	33.90.30.00	88	100	-	3.076,00
02.009.001.26.782.0046.2043	33.90.39.00	89	100	-	3.076,00
02.019.003.20.122.0017.1008	33.90.30.00	260	100	-	8.467,20
05.001.001.12.365.0012.2062	31.90.05.00	301	202	-	4.737,04
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties				-	66.748,70
TOTAL				113.665,76	113.665,76

ANEXO II – DECRETO 174/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: Royalties

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2020	(A)	83.711.660,00
Previsão de receita até 31/12/2020	(B)	102.993.849,00
Receita realizada até 30/09/2020	(C)	84.026.264,63
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(E)	15.047.510,20
Saldo para Excesso	(B-A-E)	4.234.678,80

Nota : Receita de Janeiro a Junho/2020 inclusão de R\$ 5.415.401,14 de Royalties Retroativos



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 175 **DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 1.741.812,67 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso**

de Arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – Gabinete da Prefeita, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, Secretaria de Transporte, Secretaria de Obras, Urbanismo, e Serviços Públicos, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e Secretaria de Administração, no valor total de R\$ 1.741.812,67 (Um milhão e setecentos e quarenta e um mil oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II e III, do § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme Anexo II e III, e Anulação Parcial no saldo de

dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de outubro de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 175/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.001.001.04.131.0047.2185	33.90.39.00	9	101	22.736,20	-
02.006.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	38	101	18.550,00	-
02.006.001.04.122.0046.2042	33.90.39.00	51	103	48.936,86	-
02.007.002.04.122.0046.2029	33.90.39.00	76	101	238.698,00	-
02.009.001.04.122.0046.2030	33.90.30.00	85	100	14.500,00	-
02.009.001.26.782.0046.2043	33.90.30.00	88	101	29.338,00	-
02.009.001.26.782.0046.2043	33.90.39.00	89	101	30.416,00	-
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.30.00	140	206	111.340,00	-
02.015.002.13.122.0046.2030	33.90.30.00	194	100	9.317,58	-
02.017.001.15.452.0032.2097	33.90.39.00	229	101	73.035,54	-
02.017.001.15.452.0032.2097	33.90.39.00	229	103	1.107.544,49	-
02.019.003.20.606.0031.2082	33.90.30.00	265	101	37.400,00	-
02.007.001.04.129.0046.2030	33.90.92.00	59	103	-	48.936,86
02.009.001.26.782.0046.2043	33.90.39.00	89	100	-	14.500,00
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.39.00	141	206	-	111.340,00
02.015.001.04.122.0046.2030	33.90.30.00	174	100	-	9.317,58
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties				-	450.173,74
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - COSIP				-	1.107.544,49
TOTAL				1.741.812,67	1.741.812,67

ANEXO II – DECRETO 175/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 103 - COSIP

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2020	(A)	12.281.900,00
Previsão de receita até 31/12/2020	(B)	14.352.907,68
Receita realizada até 30/09/2020	(C)	11.352.907,68
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(D)	0,00
Saldo para Excesso	(B-A-D)	2.071.007,68



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO III – DECRETO 175/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: Royalties

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2020	(A)	83.711.660,00
Previsão de receita até 31/12/2020	(B)	102.993.849,00
Receita realizada até 30/09/2020	(C)	84.026.264,63
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(E)	0,00
Saldo para Excesso	(B-A-E)	19.282.189,00

DECRETO Nº 176 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 850.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado

o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de outubro de 2020.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 176/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	353	500.000,00	-
04.001.001.10.122.0046.2042	33.90.39.00	52	100	350.000,00	-
04.001.001.10.122.0010.1004	44.90.52.00	2	100	-	350.000,00
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.30.00	39	353	-	500.000,00
TOTAL				850.000,00	850.000,00

DECRETO Nº 177 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 2.016.225,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar, por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – IBASMA, no valor total de R\$ 2.016.225,00 (Dois milhões e dezesseis mil duzentos e vinte e cinco reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado

o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de outubro de 2020.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama Poder Executivo



ANEXO ÚNICO - DECRETO 177/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	104	1.831.225,00	-
09.001.001.09.272.0030.2179	31.90.03.00	5	104	185.000,00	-
09.001.001.09.451.0005.1013	44.90.51.00	1	104	-	20.000,00
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.92.00	4	104	-	50.000,00
09.001.001.09.272.0030.2180	31.90.05.00	7	104	-	1.150.780,00
09.001.001.09.122.0044.2030	33.90.36.00	10	104	-	80.000,00
09.001.001.09.122.0044.2030	33.90.39.00	11	104	-	50.000,00
09.001.001.09.122.0044.2031	31.90.05.00	13	104	-	65.445,00
09.001.001.09.122.0044.2031	31.90.11.00	14	104	-	400.000,00
09.001.001.09.122.0044.2031	31.90.13.00	15	104	-	180.000,00
09.001.001.09.122.0044.2042	33.90.39.00	19	104	-	20.000,00
TOTAL				2.016.225,00	2.016.225,00

DECRETO Nº 178 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 2.266.683,88 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral

do Município – Gabinete da Prefeita, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Governo, Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, Secretaria de Transporte, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Administração, Secretaria de Controladoria Geral, e FUNDEB, no valor total de R\$ 2.266.683,88 (Dois milhões e duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II e III, do § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme Anexo II, e Anulação Parcial no saldo de dota-

ções orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de outubro de 2020.

**Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita**

ANEXO I - DECRETO 178/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.006.001.04.122.0007.1002	44.90.52.00	32	101	12.750,00	-
02.006.001.04.122.0046.2042	33.90.39.00	51	100	141.161,07	-
02.006.001.04.122.0046.2042	33.90.39.00	51	103	25.164,28	-
02.007.001.28.846.0050.2040	33.90.47.00	73	101	10.292,66	-
02.007.001.28.846.0050.2040	33.90.47.00	73	100	145.775,59	-
02.009.001.04.122.0018.1010	44.90.52.00	84	100	14.822,40	-
02.009.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	86	100	55.516,66	-
02.010.001.12.306.0012.2046	33.90.30.00	122	101	1.718.409,10	-
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.30.00	140	206	106.542,56	-
02.010.001.12.363.0012.2066	31.90.13.00	290	100	938,30	-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - ANEXO I

05.001.001.12.361.0012.2062	31.90.04.00	298	202	2.104,58	-
05.001.001.12.365.0012.2062	31.90.04.00	299	202	229,90	-
05.001.001.12.361.0012.2062	31.90.11.00	302	202	159,82	-
05.001.001.12.361.0012.2062	31.90.13.00	304	202	27.653,40	-
05.001.001.12.365.0012.2062	31.90.13.00	305	202	3.906,69	-
02.007.001.04.129.0046.2030	31.91.92.00	319	100	1.256,87	-
02.001.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	7	100	-	20.000,00
02.001.001.04.131.0047.2185	33.90.39.00	9	100	-	12.000,00
02.003.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	18	100	-	3.270,12
02.006.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	38	100	-	50.000,00
02.007.001.04.129.0046.2030	33.90.39.00	58	100	-	1.256,87
02.008.001.04.122.0046.2030	33.90.30.00	81	100	-	5.000,00
02.010.001.12.361.0012.2054	33.90.30.00	125	206	-	35.331,79
02.010.001.12.361.0012.2054	33.90.39.00	126	206	-	36.031,84
02.010.001.12.361.0012.2056	33.90.30.00	127	206	-	35.178,93
02.010.001.12.361.0012.2058	33.90.30.00	132	100	-	5.000,00
02.010.001.12.362.0012.2058	33.90.30.00	133	100	-	10.000,00
02.010.001.12.365.0012.2058	33.90.30.00	134	100	-	10.000,00
02.010.001.12.363.0012.2066	33.90.30.00	142	100	-	5.890,95
02.010.001.12.364.0012.2192	33.90.39.00	144	100	-	10.000,00
02.015.002.13.122.0046.2030	44.90.52.00	196	100	-	10.000,00
02.015.003.23.695.0034.2051	33.90.39.00	199	100	-	15.775,59
02.017.001.15.452.0032.2097	33.90.39.00	229	100	-	50.000,00
02.017.001.15.452.0032.2099	33.90.39.00	232	100	-	5.516,66
02.017.001.15.452.0032.2100	33.90.39.00	234	101	-	12.750,00
02.017.001.15.452.0032.2100	33.90.39.00	234	103	-	25.164,28
02.017.001.04.122.0046.2030	33.90.30.00	236	100	-	15.760,70
02.019.002.18.543.0033.2189	33.90.39.00	253	101	-	10.292,66
02.019.003.20.122.0017.1008	44.90.52.00	261	100	-	30.000,00
02.019.003.20.606.0031.2082	33.90.30.00	265	100	-	35.000,00
02.019.003.04.122.0046.2030	33.90.39.00	272	100	-	15.000,00
02.019.003.20.304.0074.2209	33.90.39.00	275	100	-	20.000,00
02.019.003.20.304.0074.2209	44.90.52.00	276	100	-	10.000,00
02.015.004.27.812.0035.2052	44.90.52.00	293	100	-	20.000,00
05.001.001.12.365.0012.2062	31.90.05.00	301	202	-	159,82
05.001.001.12.361.0012.2063	31.90.04.00	308	201	-	33.894,57
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties				-	1.718.409,10
TOTAL				2.266.683,88	2.266.683,88



Município de Araruama Poder Executivo


ANEXO II – DECRETO 178/2020**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO****FONTE DE RECURSOS: Royalties**

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2020	(A)	83.711.660,00
Previsão de receita até 31/12/2020	(B)	102.993.849,00
Receita realizada até 30/09/2020	(C)	84.026.264,63
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(E)	15.564.432,64
Saldo para Excesso	(B-A-E)	3.717.756,36

Nota: Receita de Janeiro a Junho/2020 inclusão de R\$ 5.415.401,14 de Royalties Retroativos.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2020

A **Secretária Municipal de Saúde** no uso de suas atribuições, com base na **Chamada Pública Edital de Credenciamento de nº.003/2020**, e, em conformidade com o processo Administrativo de Credenciamento de prestadores de serviços de nº.16.463/2020, **resolve CREDENCIAR a empresa PEDRO GOMES DA SILVA LABORATÓRIO ARARUAMA**, inscrita no CNPJ sob o número 28.530.426/0001-76, por cumprir todas as exigências elencadas nos termos do Edital, para realizar os serviços complementares de saúde nas atividades ambulatorial e/ou hospitalar de laboratórios de análise clínicas, anatomia patológica e citologia, com valores de referência pela Tabela SUS-SIGTAP, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, cujo Termo de Credenciamento está fundamentado nos artigos nº.25 e 26, da Lei Federal nº.8.666/93.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Araruama, 28 de outubro de 2020

Ana Paula Bragança Corrêa
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Com fulcro no que dispõe os artigos nºs. 25 e 26 da Lei Federal de nº.8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal de nº.16.463/2020 da Chamada Pública – Edital de Credenciamento 003/2020, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **PEDRO GOMES DA SILVA LABORATÓRIO ARARUAMA**, inscrita no CNPJ sob o número 28.530.426/0001-76, com valores de referência pela Tabela SUS-SIGTAP, para a prestação de serviços complementares de saúde nas atividades ambulatorial e/ou hospitalar de laboratórios de análise clínicas, anatomia patológica e citologia, com valores de referência pela Tabela SUS-SIGTAP, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato

Gabinete da Secretaria de Saúde de Araruama, 28 de outubro de 2020.

Ana Paula Bragança Corrêa
Secretária Municipal de Saúde de Araruama

“ 1ª NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO ”

À **OLÍMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP**

CNPJ.: 12.291.469/0001-06

ENDEREÇO: Rodovia BR 101 Km 266, s/nº, Praça Cruzeiro, Rio Bonito - RJ

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 122/2020

Contratação de empresa para especializada para Obra de Pavimentação, Drenagem e Urbanização da Rua Novo Horizonte, Rua do Encantado, Rua Detroit, Rua 28 de Setembro, Alameda Raquel, Rua Maranhão, Rua Nova Iguaçu e Rua Cristiane Antunes, nos Bairros de Novo Horizonte, Bananeiras e Igaubinha – Araruama – RJ.

Prezados Responsáveis,

Conforme **Contrato de prestação de serviços nº 122/2020**, a qual se descrevem os serviços através da planilha orçamentária, da memória de cálculo, do cronograma, do projeto e do memorial descritivo, como preconiza a Cláusula segunda, parágrafo único do referente contrato; vimos após fiscalização “in loco” da execução, datados em 13 de Outubro de 2020, às 14h e 58min, outra feita em 20 de Outubro de 2020, às 15h e 06min, **notificar algumas irregularidades:**

1. Paralisação da Obra: Conforme a fiscalização realizada, os funcionários da empresa contratada não foram encontrados na obra. Como preconiza a lei nº 8.666/93, em seu artigo nº 78, inciso V, a paralisação deverá ser com justa causa e com prévia comunicação à Administração. Cabe salientar que o Poder Público em nenhum momento foi comunicado pela empresa sobre uma eventual interrupção da obra.

2. Inexecução do Cronograma Físico-Financeiro: Observou-se na fiscalização feita “in loco”, que a contratada não apresenta um ritmo de trabalho adequado para que se possa acompanhar com fidelidade o cronograma

físico-financeiro da obra.

CONCLUSÃO

Fica esta **Empresa advertida** a cumprir o cronograma físico-financeiro conforme o contrato, observando a cláusula décima, parágrafo 1 e cláusula décima sétima parágrafo A e B, em que foi constatado o atraso na execução. Também fica determinado à Contratada: Apresentar justificativas plausíveis em relação ao item 1 (paralisação da obra), e também ao item 2 (inexecução do cronograma físico-financeiro).

Por fim, a empreiteira deve ter em mente sua responsabilidade técnica pela boa realização dos serviços, responsabilidade esta que transcende, inclusive, os limites contratuais. Lembrando que o atraso na execução dos serviços implica elevado ônus à sociedade, que passará maior tempo sem usufruir o empreendimento, além de acréscimo dos custos de fiscalização.

A não observância e cumprimento do prazo estipulado no contrato podem acarretar em sanções administrativas ora estipuladas.

Para se manter os andamentos da obra sem que traga prejuízos à Administração Pública, temporizaremos em 5 dias úteis para a devida apresentação do responsável pela obra em questão junto ao fiscal e a oficialização por escrito das medidas a serem tomadas mediante esta notificação. Assim, também, a contratada deverá apresentar um novo cronograma físico-financeiro adequando os prazos dos serviços para serem entregues na data limite do respectivo contrato.

Agradeço desde já a compreensão da distinta contratada, e colocamo-nos à disposição para resolver as pendências e manter a cordialidade entre as partes.

Subsecretário Municipal de Obras
Anderson Silva de Souza
MAT. 9959522-5

Fiscal de Obras Públicas
Guilherme Rios da Silva
MAT. 995999-5

Araruama/RJ, 21 de Outubro de 2020.



Município de Araruama Poder Executivo



“ 2ª NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO ”

À OLÍMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ.: 12.291.469/0001-06

ENDEREÇO: Rodovia BR 101 Km 266, s/nº, Praça Cruzeiro, Rio Bonito - RJ

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2020

Contratação de empresa para especializada para Obra de Pavimentação, Drenagem e Urbanização da Rua Fortaleza, Rua prefeito Mario Castanho, Rua Cinco de Julho e Rua Cuiabá – Coqueiral – Araruama – RJ.

Prezados Responsáveis,

Conforme **Contrato de prestação de serviços nº 078/2020**, a qual se descrevem os serviços através da planilha orçamentária, da memória de cálculo, do cronograma, do projeto e do memorial descritivo, como preconiza a Cláusula segunda, parágrafo único do referente contrato; vimos após fiscalização “in loco” da execução, datados em 21 de Outubro de 2020 às 14h e 05 min, **notificar algumas irregularidades:**

1. Má execução dos serviços: Conforme a fiscalização “in loco”, os serviços realizados pela contratada não guardam estrita relação com as normas técnicas que regem a engenharia. Conforme se visualiza na figura (figura 1) abaixo, o material para aterro das calçadas não é de boa qualidade, o que pode ocasionar falhas futuras. Além desta observação, o referido solo não está sendo compactado adequadamente. Lembrado que estes itens já foram alvos da 1ª notificação entregue à empresa. Outro serviço que não seguem as normativas do setor é a execução do pátio das calçadas. Este encontra-se com uma declividade não prevista em projeto, caimento para dentro da pista de rolamento, além de apresentar um aspecto esverdeado (figura 2).



Figura 1 - Material de baixa qualidade



Figura 2 - Calçada com aspecto esverdeado

2. Inexecução do Cronograma Físico-Financeiro: Observou-se na fiscalização feita “in loco”, que a contratada não apresenta um ritmo de trabalho adequado para que se possa acompanhar com fidelidade o cronograma físico-financeiro da obra.

CONCLUSÃO

Fica esta **Empresa advertida** a cumprir o cronograma físico-financeira conforme o contrato, observando a cláusula décima, parágrafo 1 e cláusula décima sétima parágrafo A e B, em que foi constatado o atraso na execução. Também fica determinado à Contratada: Apresentar justificativas plausíveis em relação ao item 1 (má execução da obra), e também ao item 2 (inexecução do cronograma físico-financeiro).

Por fim, a empreiteira deve ter em mente sua responsabilidade técnica pela boa realização dos serviços, responsabilidade esta que transcende, inclusive, os limites contratuais. Lembrando que o atraso na execução dos serviços implica elevado ônus à sociedade, que passará maior tempo sem usufruir o empreendimento, além de acréscimo dos custos de fiscalização.

A não observância e cumprimento do prazo estipulado no contrato podem acarretar em sanções administrativas ora estipuladas.

Para se manter os andamentos da obra sem que traga prejuízos à Administração Pública, temporizaremos em 5 dias úteis para a devida apresentação do responsável pela obra em questão junto ao fiscal e a oficialização por escrito das medidas a serem tomadas mediante esta notificação. Assim, também, a contratada deverá apresentar um novo cronograma físico-financeiro adequando os prazos dos serviços para serem entregues na data limite do respectivo contrato.

Agradeço desde já a compreensão da distinta contratada, e colocamo-nos à disposição para resolver as pendências e manter a cordialidade entre as partes.

Subsecretário Municipal de Obras
Anderson Silva de Souza
MAT. 9959522-5

Fiscal de Obras Públicas
Guilherme Rios da Silva
MAT. 995999-5

Araruama/RJ, 21 de Outubro de 2020.

“ NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO ”

À OLÍMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO E COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 12.291.469/0001-06

ENDEREÇO: RODOVIA br 101, Km 266, S/nº - Praça Cruzeiro- Rio Bonito / RJ CEP.28.800.000

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2020

Contratação de empresa para especializada para execução de Obra de Pavimentação e Drenagem das Ruas Prof. Baster Pilar e Pedro Ernesto – Parque Hotel – Araruama – RJ.

Prezados Responsáveis,

Vimos pelo presente **notificar a empresa executora da obra de Pavimentação e Drenagem das Ruas no Bairro do Parque Hotel**, tendo á considerar o seguinte:

1- CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO;

Mediante o prazo de execução com data de expiração em 07/12/2020, **notificamos esta empresa** para posicionamento sobre a entrega da obra, levando em consideração que após visita da fiscalização “in loco” da obra citada, constatamos que não há condições técnicas de término em período contratado.

Tendo o acima exposto, solicitamos que os responsáveis pela execução da obra compareçam junto aos fiscais na SOUSP em prazo de 5 dias, apresentando oficialmente sua justificativa, assim como o cronograma com os termos de cada atividade para acompanhamento da fiscalização.

Salientamos o recebimento da informação dos senhores por whatsapp onde o Engº Rogério comunica a previsão de término em 07/12/2020, porém precisamos do cronograma dos serviços conforme solicitado acima.

Agradeço desde já a compreensão da distinta empresa contratada, e colocamo-nos a disposição para resolver as pendências e manter o bom relacionamento entre as partes.

Fiscal de Obras Públicas
Sérgio Luis Dias Ribeiro
MAT. 2052-4

Subsecretario Municipal de Obras
Anderson Silva de Souza
MAT. 9959522-5

Araruama/RJ, 28 de outubro de 2020.



Município de Araruama

Poder Executivo


NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**Processo nº 28701/2018.****Ao Sr. Naldir de Oliveira Mendonça – matr. 2311-6**

Na qualidade de **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, instaurada pela Portaria nº 126, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial Logus Notícias no dia 02 de maio de 2018, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 28701/2018, oriundo da Secretaria de Administração, venho comunicar a V. S^a. que esta Comissão Processante foi instalada às 10:00h horas do dia 07 de maio de 2018, na sala da Comissão, no Paço Municipal, 2º andar, ao lado da Ouvidoria, junto à ASCOM, na Avenida John Kennedy, 120, Centro – Araruama/RJ

Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LO** dos fatos constantes naquele processo, no qual V.S^a. figura como acusado da denúncia ali constante, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveito ainda para intimá-lo a apresentar, no prazo de 10 dias, já observando a exceção do § único do art. 24 da Lei nº 9.784/1999, o rol de testemunhas que deseja arrolar, com qualificação e endereço, que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração.

Os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, na sala da comissão já indicada acima, das 09:00h às 12:00h de segunda a sexta feira.

Araruama, 13 de agosto de 2018.


Luis Henrique Belo Brasil
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO Nº 073/2020**

Com fulcro no que dispõe o inciso XVII do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal nº 23023/2020, **RATIFICO a dispensa de licitação para G3 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA**. Inscrita no CNPJ nº 08.647.367/0001-03, no valor de R\$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais), cujo objeto é a realização de serviços de revisão programada de 20.000 KM de 03 veículos adquiridos pela SESEG.

Gabinete da Prefeita, 26 de outubro de 2020

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

TERMO DE ADITAMENTO nº 003/2020 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/SESAU/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.579.818/0001-50, com sede na Rodovia RJ 124 Km, Boa Vista, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, neste ato por sua representante legal, Sr.^a Edna Rosa Neto Siciliano, inscrita no CPF sob o nº 712.275.121-04, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 12.800/2020, **resolvem na melhor forma de direito, ADI-TAR o Contrato Administrativo nº 019/SESAU/2020**, cujo objeto é a Contratação emergencial visando a contratação de empresa especializada na prestação de locação de tenda, banheiro químico, base de palco e octanorme, incluindo transporte, mão de obra, materiais, acessórios, montagem e instalação, visando atender a triagem quanto às pessoas com sintomas/contaminação de coronavírus – COVID-19, e, em consonância com o Decreto Municipal de nº 65 de 21/03/2020, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I constante do procedimento administrativo nº 12.800/2020, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 12.800, com fundamento no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 C/C art.4º -H, da Lei Federal nº 13.979/2020, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 19/SESAU/2020, por novo período de 90 (noventa) dias, a contar de 16 de Outubro de 2020, e a terminar em 14 de Janeiro de 2021, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica estipulado o valor total de R\$247.501,80 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do PT 04.001.001.10.122.46.2030, ED 3.3.90.39.99.00.00.00, Empenho nº 671/2020, Fonte de Recursos nº 0353 – TRANSF. MACAH – COVID 19.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 14 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ana Paula Bragança Correa

EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA ME
Edna Rosa Neto Siciliano
p/ Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2020 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/SESAU/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado parte CONTRATANTE e, de outro lado, a sociedade empresária **ENZIPHARMA**



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2020

PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.314.108/0001-84, com sede estabelecida na Rua Joaquim Salvador, nº 138, Mutuá, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.460-570, neste ato por seu representante legal, Sr. Wilton do Carmo Lessa, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 077105/O – 1, expedida pelo CRC/RJ, e CPF sob o nº 831.957.697-00, residente e domiciliado na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 341, apto 602, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.230-005, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 13.028/2020, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/ SESAU/2020, resolvem aditar:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “Contratação emergencial de empresa em caráter emergencial de empresa especializada na locação de aparelhos para montagem dos Laboratórios, incluído com fornecimento dos insumos, visando a realização de exames específicos para o enfrentamento da emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia do coronavírus – COVID 19”, conforme teor descrito nos autos do processo administrativo nº 13.028/2020, que com seus demais anexos, integram este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Com fulcro no art. 57 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020, fica prorrogado o prazo de

vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/ SESAU/2020, por novo período de 90 (noventa) dias, com início a contar de 28 de Outubro de 2020, e a terminar, independente de aviso, notificação ou interpelação, em 26 de Janeiro de 2021, haja vista que a não renovação comprometeria a operacionalização dos serviços públicos prestados pela contratada que importam no objeto do aludido contrato, sem condição de interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica pactuado entre as partes o valor de R\$ 83.510,00 (oitenta e três mil, quinhentos e dez reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o período até A despesa correrá à conta do PT 04.001.001.10.122.46.2030, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.12.00.00.00, Fonte de Recursos: 0353 – TRANSFERÊNCIA MACAH – COVID 19, Empenho nº 674/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O Contratante se obriga a providenciar a publicação

do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firma o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 19 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Ana Paula Bragança Corrêa
Secretária Municipal de Saúde

ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA
Wilton do Carmo Lessa
Representante Legal

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20383/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial 124/2020

OBJETO: O objeto deste termo consiste na **aquisição de mobiliário** para execução das ações sócio assistenciais da situação de emergência em decorrência da COVID 19 vinculada aos serviços, conforme Portaria nº. 369 do Ministério de Estado da Cidadania.

DATA DE ABERTURA: 13/11/2020

Hora: 15:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEPOL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002, Decreto Municipal de nº. 65 de 21/03/2020, de acordo com a Lei 13.979/2020 e Nota Técnica de nº.001/2020, de 27 de março de 2020.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada á Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a par-

tir de 03/11/2020, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de outubro de 2020.

Caio Benites Rangel
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20101/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial 125/2020

OBJETO: **Contratação de empresa para os Serviços de Desinsetização (baratas), Desratização e Descupunização** no REFEITÓRIO MUNICIPAL, NA SUPERINTENDENCIA DA TERCEIRA IDADE e ALMOXARIFADO DA SEPOL.

DATA DE ABERTURA: 16/11/2020

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEPOL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002, Decreto Municipal de nº. 65 de 21/03/2020, de acordo com a Lei 13.979/2020 e Nota Técnica de nº.001/2020, de 27 de março de 2020.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada á Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 04/11/2020, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 29 de outubro de 2020.

Caio Benites Rangel
Pregoeiro



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 183 **DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e prorroga providências dentro do Município de Araruama/RJ, a partir de 01 de Novembro de 2020, além de dar outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ**, no uso de suas atribuições,

- Considerando o Decreto nº 47.324 de 20 de outubro de 2020 do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

- Considerando o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando que, seguindo as determinações do Ministério Público, houve estudos através da comissão técnica do Município e considerando o número de infectados no Município de Araruama em relação ao número de habitantes, bem como o número de leitos vagos, índice de contaminação e ainda com o objetivo de continuar a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto **renova parte das medidas anteriores adotadas pelo decreto nº 167/2020**, bem como **reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama**, de forma a manter a flexibilização com retorno da economia. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica e de acordo com o número de casos e ocupações de leitos, poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.

Art. 2º - Permanecem suspensas as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo

Ministério da Educação, nas unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo as creches municipais, anexos creches e casas creches, além das unidades de ensino superior, até a data de 30 de novembro de 2020;

Art. 3º – Determino que a partir do dia 01 de novembro de 2020 o Município continue seus atos de acordo com os estudos técnicos de especialistas e cálculos estatísticos já realizados, mantendo flexibilizados os comércios já liberados. Mantendo-se, no entanto, as restrições até 30 novembro de 2020, quando haverá nova avaliação para verificar se os números estão seguindo o mesmo fluxo ou se poderá ocorrer tanto uma evolução na flexibilização, quanto um retrocesso.

Art. 4º - Mantém obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 5º - Mantêm-se suspensas as seguintes atividades:

I – A realização de evento,boates e casa de show.

II – Todas as atividades nos CRAS, bem como nas da Superintendência da Terceira Idade, ficando somente o trabalho de informações e orientações a população;

III - O curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Araruama, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, excetuando os que tramitam em caráter de urgência ou grande relevância;

IV – A frequência pela população em piscinas públicas.

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, mas também de forma a restabelecer de forma responsável a economia local. Diante do estudo técnico, autorizo que:

I- Fica permitida a abertura dos portões do Complexo Menino João Hélio para facilitar o fluxo de pedestres da Avenida Brasil para o Centro, no período de 07:30 h as 22:30 h de segunda- feira à domingo. Ficando a Guarda Civil Municipal responsável pela abertura e fechamento dos portões nos termos acima especificados;

II– Fica autorizada a frequência pela população em praias e lagoas, seguindo o distanciamento e o uso de máscara de proteção;

III – Está autorizada a abertura de casas e salões de festa, desde que cumprida as exigências estabelecidas no anexo I do presente Decreto.

§ 1º Os comércios já autorizados a funcionar através do Decreto nº 124/2020, permanecerão em funcionamento;

§ 2º A partir de 01 de novembro de 2020, continuará em funcionamento as seguintes atividades: papelarias, livrarias, lojas de utilidades, relojoarias, armarinhos, lojas de cama, mesa e banho, lojas de tecidos, lojas de utensílios, lojas de vendas de veículos e concessionárias, lojas de cosméticos e higiene pessoal, lojas de eletrônicos e acessórios, lojas de departamentos, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de roupas, lojas de calçados e congêneres;

§ 3º O funcionamento de que trata os parágrafos deste

artigo fica condicionado ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, como a restrição de atendimento de 5 (cinco) clientes por vez dentro do estabelecimento e visando um maior controle deve manter uma única porta de entrada.

Art. 7º Os templos religiosos poderão dar continuidade às suas atividades e reuniões, mantendo-se dentro das normas estabelecidas de segurança pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e MS (Ministério da Saúde), de forma a receber apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, deixando um distanciamento num raio de 1 metro entre os assentos, que deverão estar demarcados, com o fim de facilitar a acomodação dos fiéis e ainda sendo obrigatório a aferição de temperatura na entrada do recinto, através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir a entrada de pessoas em estado febril, devendo ainda orientá-las a procurar na rede pública de saúde a unidade de triagem com funcionamento 24 horas.

Art. 8º Com o intuito de oportunizar de forma responsável a continuidade dos serviços de barbearia, salões de beleza e inclui-se centro de estéticas, permanecendo autorizados o funcionamento destes atendimentos, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e número reduzido de atendimento com hora marcada, mantendo-se a restrição de 1 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento, uso de máscaras e proibido acompanhantes.

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento de bares limitando em 50% (cinquenta por cento) o atendimento ao público, com distanciamento de 2 metros entre as mesas. Encerrando suas atividades as 21 h.

Art. 10º - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

I - Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores;

II - Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III - Somente permita a comercialização e entrada no comércio a consumidores que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV - Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro e fora do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas na fila e marcação dentro do estabelecimento através de pintura ou adesivo indicando o distanciamento adequado já mencionado acima, em especial próximo aos caixas e balcões;

V - Os Supermercados, farmácias e postos de gasolina poderão continuar a funcionar no horário normal;

VI - O funcionamento de restaurantes, sorveterias e lanchonetes, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, podendo somente manter suas atividades até às 23:00h;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 13 - DECRETO Nº 183

VII - Lojas de roupas, calçados, livrarias e perfumarias ficam autorizadas a funcionar no horário de 10:00 as 19:00 h de segunda- feira a sexta-feira e aos sábados poderão funcionar de 9:00h às 20:00h;

VIII - Todos os demais estabelecimentos com autorização de funcionamento terão de encerrar suas atividades às 18:00h;

IX - Supermercados, farmácias, lojas de departamento, templos religiosos e demais estabelecimentos que possuam mais de três funcionários estão obrigados a manter na entrada dos mesmos um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de entrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a rede pública de saúde.

X - Os shopping centers poderão funcionar até às 23 horas, bem como as lojas em seu interior.

Art.11º - Fica autorizada apresentação musical e ou artística solo (individual) em restaurantes ou em ambientes abertos, desde que se cumpram todas as medidas de segurança e prevenção, uso de máscaras de proteção e distanciamento entre o público.

Art. 12º - Fica determinada a manutenção em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação nos ônibus municipais e demais transporte públicos, quando possível com janelas destravadas e abertas, de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do Município de Araruama e que os passageiros só possam entrar no coletivo fazendo uso de máscaras de proteção e que a cada viagem sejam os coletivos higienizados.

Art. 13º - As agências bancárias, dos correios e lotéricas funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de atendimento em seu interior por vez, observadas as normas da vigilância sanitária de distanciamento, higiene e uso de máscaras de proteção e ainda dar cumprimento integral às determinações elencadas no Art. 10º deste Decreto.

Art. 14º - As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício, os hortifrutigranjeiros e que têm papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, bem como a "Quarta é Feira na Praça", sendo vedada a permanência no local, consumo e aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, utilizem máscaras de proteção e disponibilizem álcool 70% ao público.

Art. 15º - Fica autorizado o funcionamento do espaço Camelódromo Municipal, seguindo as determinações de distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas, uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool 70% ao público.

Art. 16º - Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços da área médica, como: hospitais, clínicas médicas, consultórios, laboratório de exames e serviços de tratamento na área da saúde em geral.

Art. 17º Fica determinado que as pessoas acima de 60 anos e que integram o grupo de risco permaneçam em isolamento domiciliar e social e só saiam de suas re-

sidências por necessidade ou a trabalho e devendo usar máscaras de proteção ao sair às ruas.

Art. 18º - Fica mantida a proibição de aglomerações.

Art. 19º - Tendo em vista a Portaria nº 639 de 31 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, considerando o profissional de educação física como profissional da saúde nesse momento de pandemia. Fica liberado aos profissionais mencionados, após regularização junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a exercerem suas atividades ao ar livre, com no máximo 3 (três) clientes cada profissional, respeitando o espaço de 15 (quinze) metros de distância entre cada profissional. Ficam também estes profissionais responsáveis por fornecer álcool em gel para uso dos clientes que ainda deverão utilizar máscaras de proteção.

Art. 20º - Através de estudos elaborados pela equipe técnica, fica autorizada a abertura com restrições das academias, quando ocorre uma progressão de fase de flexibilização ainda que parcial. Devendo os proprietários cumprirem as seguintes determinações:

I) Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores;

II) Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III) Somente permita a entrada no estabelecimento e permanência a alunos que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV) Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V) Obrigatório manter na entrada do estabelecimento um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de adentrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a unidade de saúde em caso de detectar estado febril.

VI) Vestiários ficarão indisponíveis;

VII) Higienização de aparelhos após cada uso;

VIII) Fica autorizado o funcionamento somente com 30% de sua capacidade de atendimento por vez, devendo a coordenação efetuar o agendamento com os alunos via eletrônica, com o fim de não causar aglomeração;

Art. 21º - Fica autorizada a entrega de obras públicas, desde que seja com presença de público de até 30%(trinta por cento) da capacidade do espaço, podendo ser transmitidas por meio de "lives" através de redes sociais.

Art. 22º - Visando o atendimento necessário pela rede pública de saúde dentro do Município de Araruama, em virtude da grande necessidade dos munícipes, fica autorizado o retorno do atendimento médico aos pacientes já regulados no sistema, onde a equipe de saúde, através

de ligação telefônica, realizará o agendamento com o fim de não haver aglomerações. Mantém-se a realização de exames de imagem na rede pública de saúde, bem como cirurgias eletivas somente as oftalmológicas e de urgência, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e proteção. Ficando os médicos da Saúde Pública Municipal convocados a retornar ao trabalho.

Art.23º - Fica autorizado o funcionamento de cinemas e teatros a partir da data de 31 de outubro de 2020 , com apenas 50% (cinquenta por cento) do público e distanciamento de 1 (um) metro entre as poltronas, uso obrigatório de máscara de proteção, álcool 70% na entrada para utilização do público e higienização dos assentos a cada troca de público.

Art. 24º - Ficam os Fiscais de Postura, a Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização e em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, sendo certo que para tal fim poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art.25º - Fica estabelecido que o Município flagrado descumprindo o determinado quanto ao uso de máscaras de proteção ao sair à rua ficará sujeito a:

I) Ser acompanhado pela Guarda Municipal até sua residência;

II) Em caso de resistência será encaminhado à delegacia local, onde será registrado procedimento, com previsão de crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

III) A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública ficará responsável por apurar os descumprimentos e tomar as atitudes previstas.

Art.26º - Os estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas, além das penalidades já elencadas, serão notificados, terão automaticamente seus alvarás suspensos, e em caso de reincidência em descumprimento terão os mesmos revogados.

Art. 27º - Entra em vigor este Decreto na data de 01 de Novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de OUTUBRO de 2020.

LÍVIA BELLO
Prefeita
Lívia de Chiquinho



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I

PROTOCOLO SEGURANÇA - CASAS DE FESTAS E ESPAÇO DE FESTAS PARA LOCAÇÃO

1. Alvará de funcionamento com especificação de CASA DE FESTA no CNPJ.
2. Licença da Vigilância Sanitária, caso ofereça o serviço de buffet: que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são os fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados. Alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário.
3. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança, de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura.
4. Limitação do número de convidados: capacidade de público reduzida em 50% por área coberta, de acordo com a estrutura de cada espaço de evento, seja ele salão de festas ou clubes, respeitando o número máximo de 100 pessoas. No decorrer dos meses a prefeitura fará uma nova avaliação para verificar o aumento do número de convidados.
5. Entrada de convidados:
 - 5.1 - Fazer o pré-cadastro de cada convidado para facilitar acesso ao evento e evitar filas.
 - 5.2 - Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão.
 - 5.3 - Disponibilizar display de álcool 70% ou funcionário para higienizar as mãos dos convidados.
 - 5.4 - Criar a lista com o contato de cada um dos convidados para acompanhamento de sintomas pós-evento, caso solicitado pela Vigilância. Essa lista deverá ser guardada durante 30 dias.
 - 5.5 - Não será permitido o excedente de pessoas contratadas na festa.
6. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seu evento.
7. Tapete Higienizador: é obrigatório a utilização do tapete com produto na entrada da casa de festas para a higienização dos calçados.
8. Utilização de máscaras: o acesso ao evento só será permitido com máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem elas, sendo possível retirá-las apenas para se alimentar, preferencialmente em suas mesas. Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.
9. Disponibilização de álcool em gel: fica a casa de festas responsável pela disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos e de fácil acesso aos convidados.

10. Mesas de convidados: as mesas precisam ser montadas respeitando a limitação do número de convidados e o distanciamento de 2 metros entre elas. Na mesa será permitido sentar pessoas do mesmo núcleo familiar, ou seja, que moram juntos, respeitando o número máximo de 6 pessoas por mesa.*Não é permitido juntar mesas.

11. Ventilação Natural: a preferência será sempre pela circulação de ar natural através da abertura de janelas da casa de festa. Tendo necessidade da utilização do ar condicionado, deve-se seguir legislação específica e garantir a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica desses equipamentos. Mesmo nesse caso, a ventilação natural deve ser fornecida de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção de ambiente livre de impurezas.

12. Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

13. Periodicidade da higienização: banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura e a cada três horas o procedimento precisa ser repetido. Intensificar higienização de pias, peças sanitárias, válvulas de descarga, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, corrimões, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros.

14. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha.

15. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

16. Pertences pessoais: garantir um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço e higienizada.

17. Placas de Sinalização e cartazes explicativos: no estabelecimento é necessário que funcionários e clientes tenham acesso aos procedimentos de segurança da casa de festa para serem seguidos.

18. Cartilha para fornecedores e prestadores de serviço: Todas as recomendações de higiene e saúde devem ser exigidas também aos fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços.

19. Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. As mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores, proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias.

20. Maneira de servir o buffet, para as casas que oferecem esse serviço:

20.1 - O buffet trabalhará com serviço volante.

20.2 - As ilhas estacionadas de alimentos expostos deverão ter divisória de acrílico e o atendente para servir aos convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de filas com distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

20.3 - Os alimentos serão servidos em porções individuais.

20.4 - Os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados.

20.5 - Salgadinhos serão servidos com pinças/pedagadores, sendo recomendável o uso da luva por esse garçom.

20.6 - O serviço de open bar será liberado seguindo todas as regras de higienização de equipamentos. O open bar deverá ser montado próximo a um local com água corrente e sabão.

21. Outras informações

21.1 - Disponibilização de lixeiras com pedal.

21.2 - Nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.

21.3 - Higienização de copos e louças deverá ser feita com água corrente e detergente (o recomendado é que os itens sejam descartáveis).

21.4 - Não é permitido guardanapos de tecido e taças nas mesas de convidados. Priorize o de papel em dispensers protegidos ou embalados. Os guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.

21.5 - Bebedouros precisam ser desativados

21.6 - Mesa de bolo e doces isolada, com entrega de docinhos em embalagens individuais pela pessoa indicada pela casa ao final da festa. No caso de casamento, a cerimonialista ficará responsável por esse trabalho.

21.7 - Parabéns (em caso de aniversários) com convidados em suas respectivas mesas.

21.8 - Música ambiente ou instrumental, sem pista de dança.

21.9 - As festas precisam acabar até 0:00h.

21.10 - Cabines de fotos não serão permitidas nesse primeiro momento.

NO CASO DE LOCAÇÃO DO ESPAÇO, fica estabelecido:

1. A casa locada ficará responsável por higienizar todo o espaço 2 horas antes do evento.

2. É obrigatório ter um responsável da casa durante todo o evento para fiscalizar se as normas estão sendo



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 15 - ANEXO I

cumpridas.

NAS CASAS DE FESTAS INFANTIS, fica estabelecido:

1. Abertura do espaço infantil com obrigatoriedade do uso de máscaras e higienização das mãos ao entrar nos brinquedos.

2. Desativação de todos os brinquedos com bolinhas (piscina de bolinhas, tombo legal, entre outros).

3. Incentivo às brincadeiras na área ao ar livre, quando possível.

4. Higienização dos brinquedos com álcool 70% ou solução clorada antes da festa, pelo menos 1x durante a festa e após a festa.

5. Os lanchinhos das crianças deverão ser oferecidos de forma que não haja compartilhamento entre as crianças.

PROTOCOLO SEGURANÇA - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS (BUFFET E BAR)

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato, dando ciência das novas regras a serem seguidas no seu evento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.4 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Disponibilização de álcool em gel: em locais estratégicos e de fácil acesso aos funcionários.

5. Desinfecção periódica: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

5.1 .Higienização do local de trabalho antes de descarregar o material do Buffet

5.2 .Manter a periodicidade da higienização durante todo o evento

5.3 .Esterilizar os alimentos e insumos no local antes do processamento

5.4 .Higienizar com água e sabão, antes de usar, todas as louças, como pratos, copos, talheres, bandejas, etc, não sendo permitido a higienização com álcool, papel ou pano.

6. Periodicidade da higienização: o procedimento de higienização do local de trabalho precisa ser repetido a cada 3 horas. Intensificar higienização de pias, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros.

7. Uniformes: toda a equipe do buffet deverá estar uniformizada conforme exigência da ANVISA, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

7.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento.

8. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

9. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha.

• Restringir o acesso aos locais de manipulação de alimentos

10. Pertences pessoais: garantir um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizados.

11. Lavagem de mãos: as mãos deverão ser lavadas frequentemente com água corrente e sabão por toda a equipe do buffet, inclusive garçons, cumins, cozinheiros, montadores, etc.

12. Preparação de alimentos: a indicação é que os alimentos sejam preparados na cozinha do próprio buffet, sendo levados embalados com plástico filme para o espaço da festa, com a necessidade de higienização das embalagens antes do manuseio.

13. Maneira de servir o buffet

13.1 - O buffet trabalhará com serviço volante.

13.2 - As ilhas estacionadas de alimentos expostos deverão ter divisória de acrílico e o atendente para servir aos convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de filas com distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

13.3 - Os alimentos serão servidos em porções individuais.

13.4 - Os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados.

13.5 - Salgadinhos serão servidos com pinças/pegadores, sendo recomendável o uso da luva por esse garçom.

13.6 - O serviço de open bar será liberado seguindo todas as regras de higienização de equipamentos. O open bar deverá ser montado próximo a um local com água corrente e sabão.

14. Disposições gerais

14.1 - Higienização de copos e louças deverão ser feita com água corrente e detergente (o recomendado é que os itens sejam descartáveis).

14.2 - Nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.

14.3 - Não é permitido guardanapos de tecido e taças nas mesas de convidados. Priorize o guardanapo de papel em dispensers protegidos ou embalados individualmente. Os guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa. O protocolo de Buffet e Bar foi criado dentro das medidas de Manuseio de Alimentos e Bebidas proposta pela ANVISA e pelas novas regras da OMS.

Considerando que, segundo o guia, emitido pela Organização Mundial de Saúde em 07 de abril de 2020, é altamente improvável que as pessoas possam contrair COVID-19 a partir de alimentos ou mesmo alimentos embalados. E que, ainda segundo o órgão, o Coronavírus não pode se multiplicar em alimentos, necessitando de hospedeiro animal ou humano para tanto, precisamos reforçar os procedimentos de segurança com a equipe, para que não sejam disseminadores da doença em seu ambiente de trabalho e não ofereçam riscos aos clientes e convidados.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA - DOCES, BOLOS E AFINS

1 - PREPARO DOS DOCES

1.1 - Uso de Luvas: a assepsia das mãos é o modo mais seguro de evitar a propagação do vírus, e precisa ser realizada com regularidade, em todas as etapas do processo de produção. O uso das luvas torna-se necessário na hora de embalar os doces.

1.2 - Disponibilização de Álcool Gel: em toda linha de produção terá disponibilidade de álcool gel 70% para uso dos colaboradores.

1.3 - Uso de Máscaras: o uso da máscara na produção, manipulação e entrega dos doces será obrigatório em todas as etapas.

1.4 - Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

1.5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 16 - ANEXO I

1.6 - Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha de produção.

1.7. Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. As mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores, proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias.

2 - DEGUSTAÇÕES: as degustações deverão ser entregues em embalagens lacradas. Para o fornecimento de doces/bolos, estes estarão identificados por sabor e modelo de acordo com cada portfólio em caixa (estilo kit).

Os atendimentos serão feitos virtualmente. Caso haja a extrema necessidade do atendimento presencial, este deverá ser feito em local seguro cumprindo todos os protocolos de higiene e distanciamento, mantendo o protocolo de entrega da degustação.

3 - DA ENTREGA DOS DOCES:

3.1 - Todas as normas de segurança serão obedecidas para entrega dos doces nas casas de festas.

3.2 - O entregador utilizará máscara e roupa higienizada.

3.3 - Os doces serão entregues lacrados, em embalagens de fácil higienização para quem estará recebendo, não tendo qualquer contato com o ambiente externo.

*As caixas de papelão deverão ser envolvidas com plástico filme ou material que possibilite a higienização no recebimento da mercadoria.

3.4 - No ato da entrega, o responsável pelo recebimento assinará um termo com as condições em que os doces estão sendo entregues: lacrados.

4 - DISPOSIÇÃO DOS PRODUTOS NOS EVENTOS

4.1 - Os doces serão entregues na casa de festa já no material que irá para a mesa da decoração, evitando assim, o manuseio do mesmo (forminhas, caixetas, verrines, mini bandejas). A disposição dos doces na mesa deverá obedecer o protocolo estabelecido pelo evento.

4.2 - Os bolos que ficarão expostos na mesa de decoração será fake. O bolo que será servido poderá ser entregue embalado para a casa de festas/buffet e servido em porções individuais ou embalados em fatias individuais para entrega direta aos convidados.

PROCOLO DE SEGURANÇA - FILMAGEM E FOTOGRAFIA

1. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no evento.

2. Utilização de máscaras: toda a equipe de fotografia

e filmagem se apresentara ao espaço do evento com máscara e protetor facial tipo visor.

3. Disponibilização de álcool em gel: mesmo sendo responsabilidade da casa de festa disponibilizar álcool 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, é importante que cada profissional leve o seu individual para fazer a higienização das mãos e equipamentos.

4. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Pertences pessoais: evitar levar pertences pessoais para o local do evento. Bolsas, mochilas, etc. precisam ser guardadas em sacolas antes de entrar no espaço e higienizadas.

7. Casamentos

7.1 - Do Making off: reduzir a equipe para que trabalhem apenas um fotógrafo e um cinegrafista, após a noiva estar pronta (make e hair), a fim de evitar contato/aglomeração com outros profissionais.

7.2 - Da Cerimônia: ajustar a equipe para que no altar/local da cerimônia fiquem apenas um fotógrafo e um cinegrafista.

7.3 - Das fotos dos noivos: somente os noivos terão acesso à mesa do bolo.

7.3 - Das fotos dos convidados: sugere-se que as fotos junto aos convidados sejam tiradas nas próprias mesas dos convidados, visto que a mesa do bolo estará isolada.

7.4 - Fotos oficiais: trabalhar com grupos reduzidos, evitando a aglomeração de padrinhos, madrinhas, etc., em um local distanciado, onde essas fotos serão tiradas, evitando assim outras pessoas próximas ao local.

8. Eventos Infantis

8.1 - Das fotos com a família: somente a família terá acesso a mesa do bolo (pai, mãe, aniversariante e irmãos), devendo o fotógrafo manter a distância estabelecida pelas casas de festas.

8.2 - Das fotos dos convidados: sugere-se que as fotos junto aos convidados sejam tiradas nas próprias mesas dos convidados, visto que a mesa do bolo estará isolada.

8.3 - Das fotos das crianças: as crianças não poderão estar em grupos para as fotos. Nesse caso o ideal é que as fotos com as crianças sejam espontâneas e sem aglomeração.

9. Informações gerais: cabines de foto não estão permitidas nesse primeiro momento.

PROCOLO SEGURANÇA – DECORAÇÃO

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo

de segurança, de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura.

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seu evento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.4 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Uniformes: toda a equipe deverá estar uniformizada conforme exigência da ANVISA, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

4.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro.

Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe de montagem.

6.1 - Distribuir as funções para que cada colaborador realize um trabalho diferente, mantendo afastamento de pelo menos 1m entre eles, e evitando que estejam juntos fazendo o mesmo serviço, salvo nos casos de serviços pesados, que necessitem mais de um colaborador, como carregar móveis, por exemplo.

7. Pertences pessoais: garantir que cada colaborador tenha seu kit individual de trabalho, como pranchetas e canetas, e tenha um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizados.

7.1 - Não é permitido compartilhar celulares ou materiais de trabalho.

7.2 - Cada profissional deve ter seu kit para montagem e desmontagem salvo ferramentas elétricas e de grande porte, como furadeiras, parafusadeiras e compressores, sendo que estes devem ser limpos e higienizados com álcool 70% pelo colaborador que fez o manuseio do equipamento.

8. Da montagem: toda montagem deverá estar organizada até 15 dias antes do evento, não sendo possível fazer



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 17 - ANEXO I

novas contratações após esse período, a fim de garantir tempo necessário para análise de saúde e organização de logística.

8.1 - Entregar ao cerimonial ou ao espaço de festas, com até 15 dias de antecedência ao evento, a ficha técnica com todos os fornecedores terceirizados para a montagem, como empresa de móveis, equipe de floristas e iluminação.

8.2 - Organizar com o espaço o agendamento da montagem em tempo ampliado, a fim de separar equipes de entrega e fornecedores terceirizados, tendo um horário específico para cada, diminuindo a possibilidade de aglomerações.

8.3 - Manter o espaço limpo e o mais livre possível, deixando sobre eles apenas instrumentos e ferramentas que serão usados durante o serviço.

8.4 - Supervisionar as equipes terceirizadas para que estejam cumprindo o protocolo do município.

8.5 - Os arranjos de flores deverão ser levados semi prontos, com a montagem de uma base afastada das outras equipes para a finalização.

8.6 - A decoração precisa ser entregue com 2 horas de antecedência para viabilizar a higienização do espaço antes do início do evento.

9. Disposições gerais

9.1 - Os doces só poderão ser recebidos já acomodados em suas forminhas.

9.2 - A montagem na mesa deverá ser feita por no máximo duas pessoas, com uso de luvas, mantendo distanciamento entre elas.

9.3 - Na mesa do bolo apenas o bolo fake poderá ser utilizado.

9.4 - Nas mesas de convidados não serão permitidos a exposição de guardanapos de tecido e taças.

9.5 - Na cerimônia não será utilizado bancos comunitários. As cadeiras deverão ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo de um metro entre elas.

9.6 - Mesas de convidados com 8 lugares no máximo, com afastamento de 2 metros entre elas.

9.7 - Mesas marcadas com indicação de grupos familiares com papelaria fornecida pelo cliente.

9.8 - Mesas bistrôs poderão ser usadas com 2 cadeiras.

PROCOLO DE SEGURANÇA - SOM E ILUMINAÇÃO

1. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência as novas regras a serem seguidas no evento.

2. Utilização de máscaras: toda a equipe de músicos se apresentarão ao espaço do evento com máscara e protetor

facial tipo visor, sendo permitido a retirada da máscaras aos profissionais durante a utilização do microfone.

2.1: A equipe de montagem da estrutura de som e iluminação também deverá usar máscaras.

3. Disponibilização de álcool em gel: cada profissional é responsável pelo seu álcool 70% para fazer a higienização das mãos e equipamentos.

4. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro, e deverá ser seguido na disposição dos músicos na cerimônia, Dj e operadores de áudio durante o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: O músico /profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar, ou a empresa responsável por substituí-lo.

6. Pertences pessoais: evitar levar pertences pessoais para o local do evento. Bolsas, mochilas, etc. precisam ser guardadas em sacolas antes de entrar no espaço e higienizadas.

7. Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro, os equipamentos de som precisam ser higienizados antes e, no mínimo, uma vez durante o evento.

8. Da música do evento: fica proibido música ao vivo, bandas e afins. Música ambiente ou instrumentais liberadas.

9. Da montagem: toda montagem do equipamento de som e iluminação deverá ser agendada junto ao cerimonial, que montará a escala de montagem do evento.

10. Passagem de som: a passagem de som deverá ser alinhada com o cerimonial, que montará a escala de montagem do evento.

11. Instrumentos musicais: os instrumentos musicais, tanto de cordas, sopros e percussão, e microfones deverão ser usados individualmente, não sendo permitido o compartilhamento dos mesmos com outros integrantes da equipe.

12. DJ's e Mc's: fica estabelecido a proibição das pistas de dança até a reabertura das boates, conforme decreto municipal da cidade de Araruama.

12.1 - Nesse primeiro momento, o DJ poderá oferecer aos clientes música ambiente, que não estimulem a saída dos convidados de seus lugares e a aglomeração de pessoas.

13. Playlist: será oferecido aos noivos e convidados o Whatsapp para montar uma playlist via Spotify, para que os pedidos de músicas possam ser feitos sem que haja o contato direto entre convidados e DJ.

14. Informações gerais:

14.1 - Microfones de USO INDIVIDUAL: a empresa de som se compromete em disponibilizar a quantidade mínima de 5 microfones, esterelizados, higienizados e com a espuma protetora para cada evento.

14.2 - Ferramentas de trabalho: o fornecimento de material para a montagem do evento deverá ser suficiente para que cada montador/operador use de forma individual, evitando assim formas de contato.

PROCOLO SEGURANÇA - CERIMONIAL

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seu evento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.4 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Uniformes: toda a equipe deverá estar uniformizada, com o uso de máscara, protetor facial tipo visor e álcool 70%, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

4.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho.

7. Pertences pessoais: garantir que cada colaborador tenha seu kit individual de trabalho, como pranchetas e canetas, e tenha um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizadas.

8. Fica o cerimonial responsável:

8.1 - Pré-cadastro de cada convidado para facilitar acesso ao evento e evitar filas.

8.2 - Criar a lista de cadastro dos convidados durante para acompanhamento de sintomas Pós-evento, caso



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 18 - ANEXO I

solicitado pela Vigilância. Essa lista precisa ser guardada durante 30 dias.

8.3 - Enviar aos convidados o Procedimento de Segurança a ser seguido durante o evento.

8.4 - Organizar a montagem/desmontagem do evento com um cronograma espaçado de horários, para evitar aglomeração.

8.5 - Realizar a visita técnica ao espaço de festa cinco dias antes do evento para avaliar se o mesmo está dentro dos procedimentos de segurança das casas de festas.

8.6 - Garantir a entrega da montagem no máximo 2h antes do evento, para que haja tempo de higienização antes de receber os convidados.

9. Do evento:

9.1 - Separar mesas por núcleos familiares, com no máximo 08 lugares.

9.2 - Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão, a fim de garantir distanciamento entre as pessoas.

9.3 - Liberar a entrada de convidados somente com

uso de máscaras.

9.4 - Garantir que não haja aglomeração durante os momentos de protocolo, como parabéns, fotos de família, etc.

9.5 - Organizar a entrega de doces em embalagens individuais ao final da festa, não sendo permitido que os convidados tenham contato com a mesa de decoração.

9.6 - Trabalhar com base nos protocolos de segurança, todos os fornecedores envolvidos no evento: casa de festa, buffet, doces, decoração, filmagem, fotografia, músicos, etc.

*Confira nossas
edições anteriores acessando:*



www.logusnoticias.com.br



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo



Ata da 10ª Sessão Ordinária do 2º Período, realizada no dia 19 de outubro de 2020.

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às dezoito horas, na sala das Sessões da Câmara Municipal do Carmo/RJ, ausente os Vereadores Humberto Menezes Caetano e Juliano de Souza Braga, com a presença dos demais Edis, Senhores Wilde Rodrigues Curty, Marco Dalboni, Naziano Carvalho de Azevedo, Romerito José Wermelinger Ribeiro e Samuel Cássio Cunha e Senhoras Rita Estefânia Gozzi Farsura, Anacláudia dos Anjos Ribeiro e Valquíria Aparecida de Moraes, sob a presidência do Vereador Salvador Carvalho de Oliveira, foi aberta a 10ª Sessão Ordinária do 2º Período, com a leitura da Ata da Sessão anterior, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. O Secretário da Mesa procedeu à leitura do Expediente do Dia, qual seja: Projeto de Lei n.º 035/2020, do Poder Executivo, que autoriza a concessão de subvenção social ao Hospital Nossa Senhora do Carmo para o período de outubro a dezembro de 2020. Projeto de Lei n.º 036/2020, do Poder executivo, que concede reajuste na subvenção para Casa do Caminho. Projeto de Lei n.º 037/2020, do poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do §2º do art. 1º da Lei Municipal 2.091 de 12 de maio de 2020 e dá outras providências. Indicação n.º 109/2020, do Vereador Naziano Carvalho de Azevedo, solicitando a retirada dos entulhos existentes nos Bairros e Distritos do Município. Indicação n.º 110/2020, do Vereador Salvador Carvalho de Oliveira, buscando reparos no calçamento, bem como instalação de placas de trânsito em torno do CIEP 280, no bairro Ulisses Lengruber, nesta Cidade. Indicação n.º 111/2020, do Vereador Marco Dalboni, para farmácia de manipulação de produtos naturais para a prestação de assistência farmacêutica em plantas medicinais e fitoterápicos no Sistema Público de Saúde. Indicação n.º 114/2020, do

Vereador Naziano Carvalho de Azevedo, solicitando limpeza, para o Dia de Finados, nos Cemitérios do Município, incluindo dos Distritos e da localidade do Paquequer. Pedido de Informação n.º 040/2020, do Vereador Naziano Carvalho de Azevedo, buscando informações sobre os motivos do não pagamento do reajuste salarial retroativo a janeiro de 2020. Moção n.º 074/2020, da Vereadora Anacláudia dos Anjos Ribeiro, de aplausos para com todos os funcionários da 112ª Delegacia de Polícia localizada em Carmo. Moção n.º 075/2020, da Vereadora Rita Estefânia Gozzi Farsura, de aplausos para com a Secretaria Municipal de Educação e para todos os professores. Moção n.º 076/2020, da Vereadora Anacláudia dos Anjos Ribeiro, de aplausos para com o Dr. Delegado Heberth Tavares Cardoso e o Sr. Inspetor Regis Paulo Rocha da Silva. Moção n.º 078/2020, do Vereador Juliano de Souza Braga, de pesar pelo falecimento da Sra. Audicéa Charles Mattar. O Sr. Presidente passou a Ordem do Dia: Os Projetos de Lei de n.º 036/2020 e 037/2020, apresentados e lidos nesta Sessão, serão encaminhados para as comissões competentes para estudo e parecer. O Projeto de Lei de n.º 035/2020, que autoriza a concessão de subvenção ao Hospital Nossa Senhora do Carmo para o período de outubro a dezembro de 2020, bem como o de Decreto Legislativo de n.º 010/2020, que concede Título de Cidadão Carmense ao Bombeiro Militar Jader Bertoloto Vogas, foram submetidos ao Plenário e aprovados por unanimidade. As indicações, as moções, e o pedido de informação, apresentados e lidos nesta Sessão, foram submetidos ao Plenário e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão e mandou que eu, na qualidade de Secretária da mesma, lavrasse a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Carmo, 19 de outubro de 2020.

Programa Brasil Mais é retomado com objetivo de ampliar a produtividade de empresas brasileiras

O Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec), – em parceria com o Sebrae, o Senai e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) – retoma as ações do programa Brasil Mais, lançado em fevereiro deste ano e interrompido pela Covid-19.

O programa tem o objetivo de contribuir com a elevação do nível de produtividade e competitividade das empresas brasileiras em um cenário de transformação digital. A iniciativa está voltada especialmente aos pequenos negócios e empresas de médio porte, dos setores da indústria, comércio e serviços. A meta é atender cerca de 120 mil empresas até dezembro de 2022.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo



MUNICÍPIO DE CARMO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2020

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	
	LIQUIDADAS													
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020		Últ.12Meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	178.977,18	179.510,66	181.464,83	337.372,16	210.194,08	190.449,88	183.402,61	181.369,79	178.148,07	182.796,83	256.179,04	186.441,04	2.448.306,17	0,00
Pessoal Ativo	178.977,18	179.510,66	181.464,83	337.372,16	210.194,08	190.449,88	183.402,61	181.369,79	178.148,07	182.796,83	256.179,04	186.441,04	2.448.306,17	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	150.166,02	150.785,15	152.749,05	281.586,44	176.713,41	160.418,08	154.760,68	153.032,54	150.114,41	153.897,79	226.981,63	159.093,93	2.070.279,13	0,00
Obrigações Patronais	28.679,96	28.594,31	28.584,58	55.674,52	33.432,05	29.993,18	28.593,31	28.286,63	27.985,04	28.850,42	29.148,79	29.347,11	377.161,90	0,00
Benefícios Previdenciários	131,20	131,20	131,20	131,20	48,62	48,62	48,62	48,62	48,62	48,62	48,62	0,00	665,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Retômas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	178.977,18	179.510,66	181.464,83	337.372,16	210.194,08	190.449,88	183.402,61	181.369,79	178.148,07	182.796,83	256.179,04	186.441,04	2.448.306,17	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													84.810.766,63	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													84.810.766,63	2,89%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)													2.448.306,17	2,89%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													5.088.646,00	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													4.834.213,70	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													4.579.781,40	5,40%

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

SALVADOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Presidente

WELLINGTON MOTTA RIBEIRO
Chefe do Controle Interno

GISELE DA SILVA OLIVEIRA VIEIRA
Diretor de Tesouraria

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: SALVADOR CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: WELLINGTON MOTTA RIBEIRO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: GISELE DA SILVA OLIVEIRA VIEIRA
SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 22/10/2020 14:56h

Anexo 1 do RGF

Violações de direitos humanos podem ser denunciadas pelo WhatsApp

O Disque 100 e o Ligue 180 chegaram ao WhatsApp. O serviço de mensagens privadas agora também poderá ser utilizado como mais uma plataforma para denúncias de violações de direitos humanos (Disque 100) e de violência contra a mulher (Ligue 180), somando-se assim aos já tradicionais canais de atendimento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Para receber atendimento ou realizar uma denúncia por esta nova via, o cidadão deve enviar uma mensagem para o número (61) 99656-5008. Após resposta automática, ele será atendido por uma pessoa da equipe da central única dos serviços. A denúncia recebida será analisada e encaminhada aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos.

Para a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, a ampliação das plataformas do Disque 100 e do Ligue 180 mostra a preocupação da atual gestão em assegurar o atendimento efetivo a todos.

Titular da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) do MMFDH, que é responsável pelos serviços do Disque 100 e do Ligue 180, o ouvidor nacional de direitos humanos, Fernando Ferreira, afirma que a integração dos canais ao WhatsApp é mais uma iniciativa em prol da efetivação do combate a violações de direitos humanos no país.

Além do WhatsApp, os canais de atendimento do Disque 100 e do Ligue 180 podem ser acessados pelo site da Ouvidoria e por outros aplicativos como o Direitos Humanos Brasil.

Em todas as plataformas, as denúncias são gratuitas, anônimas e recebem um número de protocolo para que o denunciante possa acompanhar o andamento. Qualquer pessoa pode acionar o serviço, que funciona diariamente, 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Câmara Municipal de Carmo



MUNICÍPIO DE CARMO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2020

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS		DESOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
DESPESA COM PESSOAL		Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Ult. 12 Meses
Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Salvador Carvalho de Oliveira
SALVADOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Presidente

Wellinton Motta Ribeiro
WELLINTON MOTTA RIBEIRO

Chefe do Controle Interno

Gisele da Silva Oliveira Vieira
GISELE DA SILVA OLIVEIRA VIEIRA

Diretor de Tesouraria

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: SALVADOR CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: WELLINTON MOTTA RIBEIRO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: GISELE DA SILVA OLIVEIRA VIEIRA
SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 22/10/2020 14:56h

Anexo 1 do RGF

Governo do Rio propõe que STF medie conciliação entre estados sobre partilha dos royalties

O governador em exercício, Cláudio Castro, se reuniu, nesta terça-feira (27), em Brasília, com o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, para solicitar o adiamento do julgamento sobre a constitucionalidade da proposta que altera a distribuição dos Royalties do petróleo.

Castro solicitou, então, que o STF dê continuidade ao trabalho de mediação entre os estados produtores e os não produtores de petróleo. O próximo passo será uma consulta do ministro Fux à relatora da ação, ministra Cármen Lúcia.

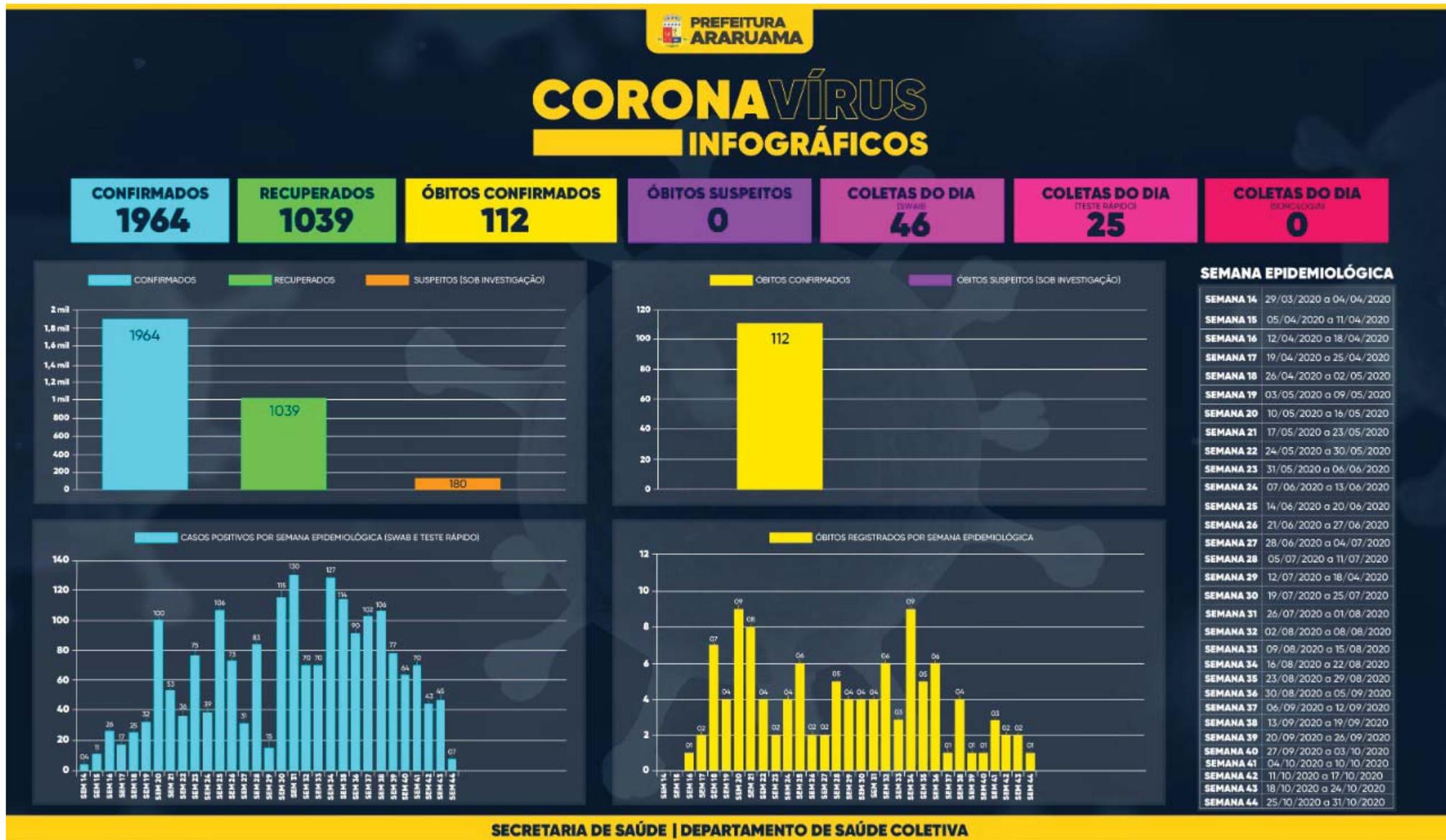
- No ano passado, o ministro Dias Toffoli começou um trabalho de conciliação entre os estados. Por causa da pandemia, esse diálogo acabou não tendo continuidade. Pedimos que o processo seja levado à Câmara de Conciliação do Supremo. A expectativa é que se construa um caminho natural, mas a decisão é exclusiva do presidente e da relatora - afirmou Cláudio Castro.

O Governo Fluminense, alinhado com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), lidera uma ampla mobilização das forças políticas e econômicas. A ação sugere que o STF adie a votação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.917), que questiona as novas regras para a redistribuição dos Royalties do petróleo entre estados e municípios.

Caso a ADI 4.917 seja aprovada, a nova regra pode representar perdas de aproximadamente R\$ 57 bilhões nos próximos cinco anos, o equivalente à Receita Corrente Líquida anual do Estado. A lei que está suspensa por força de liminar determina que os recursos compensatórios sejam repartidos também com estados e municípios sem produção em seu território.

Além de Castro, a comitiva fluminense no STF contou com o presidente da Alerj, deputado André Ceciliano, e o procurador-geral do Estado, Bruno Dubeux.

IMPRESA RJ



SEMANA EPIDEMIOLÓGICA

SEMANA	PERÍODO
SEM 14	29/03/2020 a 04/04/2020
SEM 15	05/04/2020 a 11/04/2020
SEM 16	12/04/2020 a 18/04/2020
SEM 17	19/04/2020 a 25/04/2020
SEM 18	26/04/2020 a 02/05/2020
SEM 19	03/05/2020 a 09/05/2020
SEM 20	10/05/2020 a 16/05/2020
SEM 21	17/05/2020 a 23/05/2020
SEM 22	24/05/2020 a 30/05/2020
SEM 23	31/05/2020 a 06/06/2020
SEM 24	07/06/2020 a 13/06/2020
SEM 25	14/06/2020 a 20/06/2020
SEM 26	21/06/2020 a 27/06/2020
SEM 27	28/06/2020 a 04/07/2020
SEM 28	05/07/2020 a 11/07/2020
SEM 29	12/07/2020 a 18/07/2020
SEM 30	19/07/2020 a 25/07/2020
SEM 31	26/07/2020 a 01/08/2020
SEM 32	02/08/2020 a 08/08/2020
SEM 33	09/08/2020 a 15/08/2020
SEM 34	16/08/2020 a 22/08/2020
SEM 35	23/08/2020 a 29/08/2020
SEM 36	30/08/2020 a 05/09/2020
SEM 37	06/09/2020 a 12/09/2020
SEM 38	13/09/2020 a 19/09/2020
SEM 39	20/09/2020 a 26/09/2020
SEM 40	27/09/2020 a 03/10/2020
SEM 41	04/10/2020 a 10/10/2020
SEM 42	11/10/2020 a 17/10/2020
SEM 43	18/10/2020 a 24/10/2020
SEM 44	25/10/2020 a 31/10/2020

Pandemia mostrou que o Judiciário pode mudar, diz ministra Cármen Lúcia

A ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia disse nesta quinta-feira (29) que na pandemia do novo coronavírus (covid-19) o Judiciário mostrou que é capaz de mudar. Ela lembrou que o tribunal não ficou uma semana sem ter sessão, porque além de dispor de instrumentos tecnológicos, o funcionamento foi ampliado com a rapidez que o momento demandou, para dar resposta imediata.

As declarações foram dadas durante a palestra magna de abertura do Congresso Internacional da Escola Superior do IAB (Esiab), que reúne até esta sexta (30) palestrantes de Portugal, Espanha e

Canadá.

Com o tema Novos rumos do Direito em tempo de (pós) pandemia, o encontro foi aberto pela presidente nacional do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), Rita Cortez.

Cármen Lúcia disse que houve crescimento do número de ações encaminhadas à Corte por causa da covid-19, entre as quais as prisões. “Aumentou a demanda e nós não podíamos deixar de atuar nem um minuto. Houve aumento [de julgamentos] do plenário virtual e de sessões de julgamentos”.

“Somos uma sociedade em que as demandas também têm uma carga, talvez, de necessidade de urgência

maior do que em outros tempos. Nós vivemos um tempo de urgência. Nesse sentido, se um juiz não atua, ele é omissor”, disse a ministra.

Ela revelou que foi contaminada pela covid-19 e se curou, mas permanece em isolamento. Cármen Lúcia disse que nos primeiros 90 dias da pandemia fez 130 audiências virtuais com advogados.

Jogo democrático

Segundo Cármen Lúcia, as regras do jogo democrático estão postas como as de um jogo de futebol, que deve ser disputado, independente do campo, conforme as regras estabelecidas. “Não

pode fazer gol com a mão. Ah, mas eu não sabia jogar, então, tem que sair do campo. O jogo democrático é isso. [As regras] Estão previamente estabelecidas, mas podem mudar”, disse, completando que a comunidade jurídica tem um papel importantíssimo na experiência democrática.

“É exatamente observando as regras do jogo democrático estabelecido pelo sistema jurídico que teremos ou uma experiência em que governantes e governados, efetivamente, se submetem ao que foi posto, ou vamos ter situações nas quais há um transbordamento disso e a sociedade vive segundo o direito ou cada um vai viver segundo

acha que seja o seu direito, e nessa situação teremos um caos na sociedade com gravíssimas consequências”.

A ministra defendeu a importância de reflexões sobre o direito democrático para aprimorar a área jurídica brasileira, e propôs a discussão de um novo modelo de ensino de direito no país, diante das necessidades de mudanças tanto nas ideias como nas teorias jurídicas e no Poder Judiciário.

“A Constituição é lei do cidadão e não de governante. O governante apenas se submete a ela e, nesse sentido, precisamos pensar os próprios programas das faculdades de direito”, defendeu.